



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 5.346/2023</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº 01</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº 5.346/2021</i>

A Comissão de Finanças e Orçamento vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
3º						

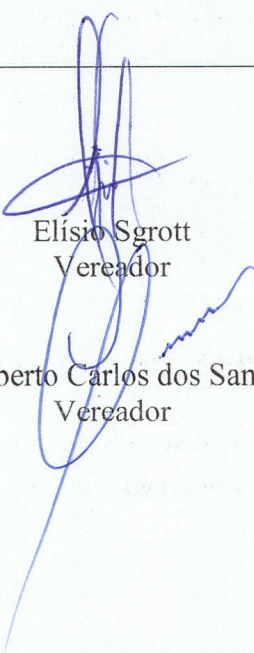
Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera a redação do Inciso VIII do Art. 3º

VIII – comprovante de residência no município há pelo menos 02(dois) anos para as situações previstas no Art. 1º, com exceção da situação contida no inciso II do artigo.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da Emenda é possibilitar que somente as pessoas residentes do município de Imbituba tenham acesso ao benefício do programa aluguel social, com exceção para aqueles que tenham adquirido um imóvel no município que venha a ter ocorrência de incêndio, comprovadamente não criminoso.


Elísio Sgrott
Vereador

Humberto Carlos dos Santos
Vereador